



ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO

NUD/218742/2021/CMP

Nos termos do artigo A-2/10.º do Código Regulamentar do Município do Porto, é emitido o presente alvará em nome de REN Portgás Distribuição, SA., com o Número de Identificação Fiscal 501991476, que titula a licença de obras no domínio público municipal, Rua de Duarte Lopes, 66 – Rua Gonçalo Velho, com as seguintes características:

Ocupação do subsolo com infraestruturas de abastecimento de gás:

Vala	Comprimento	Largura
- Dimensões	2 m	0,40 m
Tubos/cablagens	Diâmetro ≤ 20 cm	Diâmetro > 20 cm
- Metragens	2 m	
Caixas	Volume $< 3 \text{ m}^3$	Volume $> 3 \text{ m}^3$
- Quantidades		
Observações:		

O presente alvará é válido pelo período de 2 dias a contar da data de início de trabalhos comunicada.

As condições de realização da obra são as mencionadas na folha anexa.

O alvará de licença caduca se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação do alvará. Caduca igualmente se, entre a concessão da licença e a data de realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou a via repavimentada.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Ocupação do Espaço Público
(no uso da competência subdelegada pela O.S. I/396748/18/CMP de 15/11/2018)

Assinado digitalmente por
AMÂNDIO JORGE GONÇALVES
MUCHA
Data: 2021.04.30 13:43:43 +01:00

Folha anexa

1. Condições específicas

1. Condições específicas a impor na licença

Nos termos do número 1 do Artigo A-2/10.º, o licenciamento é titulado por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença, isto é, a ocupação do espaço público só se pode realizar com o alvará disponível no local da ocupação.

1.1.1 Circulação pedonal

A execução dos trabalhos deve garantir o cumprimento do Decreto-Lei nº 163/06 de 08 de Agosto, regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Em virtude da inexistência de passeio, nos topos da obra e onde os pões podem optar pelo percurso a utilizar deve ser afixada a seguinte mensagem:

Passagem interdita. Pedimos desculpa pelo incómodo. Utilize o percurso alternativo.
Interdicted passage. We apologize for the inconvenient. Please use the alternative route.

1.1.2 Execução/reposição de pavimentos

A. Condições genéricas (referência CRMP, Artigo D-1/67.º)

A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

Deve ser mantida a estereotomia do pavimento existente.

B. Fundação dos pavimentos (referência CRMP, Artigo D-1/68.º)

a) Faixa de rodagem

- a fundação deve ser igual à existente, sendo no mínimo constituída por aglomerado de granulometria extensa, com características de base com 0,40 metros de espessura e executada por camadas de 0,20 metros devidamente compactadas por cilindro vibrador.

b) Lancis

- são assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, sobre uma fundação contínua em betão C16/20, com a altura de 0,25 metros e largura igual à largura do piso acrescida de 0,15 metros, devendo as juntas ser fechadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2.

C. Acabamento final na faixa de rodagem (referência CRMP, Artigo D-1/70.º)

a) Pavimento em semipenetração betuminosa

- A reposição deve ser feita com betão betuminoso a quente;
- A espessura total de reposição será igual à existente, com o mínimo de 0,16 metros, após compactação, com incorporação de betume 35/50 e a área a pavimentar ter limites perpendiculares ao eixo do arruamento e abranger a totalidade da(s) via(s) afetadas

- b) A reposição final deve ser efetuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobre largura mínima de 0,50 metros para cada um dos lados da vala.
- c) A uniformidade em perfil deve ser verificada tanto longitudinalmente como transversalmente, através de uma régua de 3 metros, não podendo apresentar irregularidades superiores a 0,01 metros.

D. Reposição provisória (referência CRMP, Artigo D-1/71.º e Artigo D-1/67.º)

Nos pavimentos betuminosos, quando não for possível executar de imediato a reposição definitiva do pavimento, tem de ser realizada uma reposição provisória em cubos de granito ou betão betuminoso a frio. A reposição definitiva do pavimento terá de ser efetuada num prazo máximo de 30 dias com recurso a condicionamento de trânsito.

E. Outras condições

- a) Deverá ser assegurado o nivelamento dos lancis.

2. Condições Gerais

- a) **Comunicação através do Portal do Município em <https://portaldomunicipio.cm-porto.pt/> com a antecedência de cinco dias úteis, da data de início de trabalhos**, onde conste o prazo da obra, os horários e o nome do técnico responsável pela mesma;
- b) Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a **colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra**, das quais constem os seguintes elementos: identificação do titular de alvará; identificação do tipo de obra; data de início e de conclusão da obra;
- c) **É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos em todo o tipo de obras;**
- d) Todos os materiais sobrantes recuperáveis deverão ser entregues no estaleiro da Câmara Municipal do Porto, sito na Rua de Martins Sarmento, acompanhados de guia de remessa em duplicado;
- e) O aterro da vala, deverá ser executado por camadas de 0,20m, medido antes da compactação e ser devidamente compactadas com equipamento adequado ao tipo de solo empregue. Os materiais para aterro das valas deverão ser constituídos por solos de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas;
- f) Não aterrar valas, trincheiras ou poços nem dar por concluídos os trabalhos, sem a presença e aprovação da fiscalização da Câmara Municipal do Porto;
- g) Após a execução das obras, é obrigatória a reposição de toda a sinalização afetada, incluindo a luminosa, vertical e marcas rodoviárias, no mesmo tipo e qualidade do material de origem;
- h) O titular do alvará fica responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao próprio ou ao adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos;
- i) Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local e efetuada a limpeza da área envolvente à obra;
- j) Sempre que a realização das obras implique o condicionamento de trânsito ou de estacionamento, é obrigatório requerer com pelo menos 22 dias de antecedência;

- k) As operações de carga e descarga devem ser efetuadas de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e no Código Regulamentar do Município do Porto;
- l) Os veículos afetos às obras deverão cumprir o disposto no Código da Estrada, relativamente a circulação e estacionamento e o Código Regulamentar do Município do Porto.

Processo **NUP/30743/2021/CMP**

Porto, 04/05/2021

Informação: NUD/225898/2021/CMP

Requerente: REN Portgás Distribuição, SA.

Resposta ao documento: NUD/213158/2021/CMP

Documento inicial:

Local: Rua de Gonçalo Velho

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um *condicionamento de trânsito com corte de via na Rua de Gonçalo Velho, no troço compreendido entre a Rua de André Álvares de Almada e a Rua de Duarte Lopes, com início previsto no dia 31/05/2021 e termo no dia 01/06/2021.*
- 1.2 O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se nos números 1 e/ou 3 do Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras particulares, execução de infraestruturas de rede de abastecimento de gás.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito/estacionamento é objeto de licenciamento e possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto, NUD/218742/2021/CMP válida por 2 dias e com início de trabalhos até 90 dias após notificação.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C2 – Trânsito proibido, com dístico adicional com a informação “Exceto cargas e descargas e acesso a garagens”.

4. Condicionantes de gestão de tráfego e situações específicas

- 4.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

- 4.2** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 4.3** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 4.4** O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- 4.5** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 4.6** Pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas, b) escolas, durante o respetivo horário de funcionamento, e c) hospitais ou estabelecimentos similares. O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de Licença Especial de Ruído (LER) pelo respetivo Município. A presente situação poderá necessitar de LER, pelo que a mesma deve ser solicitada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da início dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Múncipe (GM) ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.
- 4.7** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.
- 4.8** Caso a data de início expressa nesta informação técnica seja diferente da data de início expressa no ofício final, sobrepõe-se a segunda.

5. Comunicação a cargo do requerente

- 5.1 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**
- 5.2 Sempre que o condicionamento implicar a realização de trabalhos com atividade ruidosa em horário noturno, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município, num período entre 5 a 10 dias úteis antes da data de início de realização desses trabalhos.**

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento / 2 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

À consideração superior.

O Gestor do Processo

Assinado digitalmente por OLGA
SOFIA DIZ SIMÕES
Data: 2021.05.04 18:05:51 +01:00
Local: Câmara Municipal do Porto

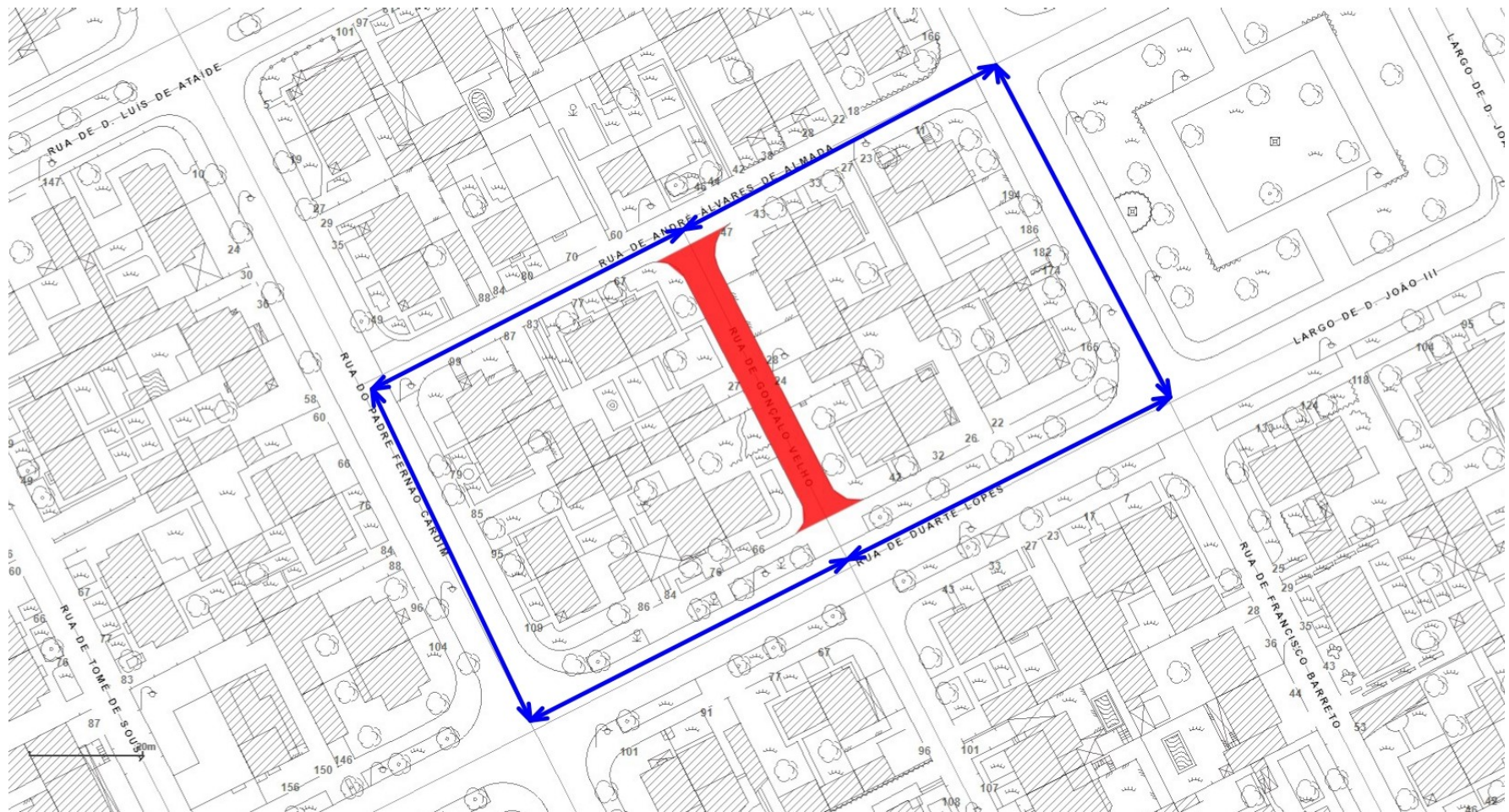
Planta de condicionantes	
--------------------------	--



Legenda

-  Condicionamento de trânsito com corte total de via
  Condicionamento de estacionamento
-  Condicionamento de trânsito com estreitamento de via
  Alteração de sentidos
-  Postura de trânsito (um sentido)
  Postura de trânsito (dois sentidos)

Proposta de desvios



Legenda

 Condicionamento de trânsito com corte total de via	 Condicionamento de estacionamento
 Condicionamento de trânsito com estreitamento de via	 Alteração de sentidos
 Desvio	 Postura de trânsito (dois sentidos)

Placas de desvio (ST8)



Dimensões

Altura das letras: 14cm

Altura das placas: 54cm

Comprimento das placas: variável, consoante as letras do local a indicar

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	NUP/30743/2021/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/229011/2021/CMP

Despacho

Defiro

Considerando o NUD/227295/2021/CMP, defiro nos termos da informação que antecede, NUD/225898/2021/CMP.

À DMGMT.

Autor do Despacho:	Ana Raquel Ferreira dos Santos Martins de Lima Moreira (CMP.DMMT.DMGMT)	Q
Data de Despacho:	06/05/2021	

ASSINATURA

Assinado digitalmente por ANA RAQUEL FERREIRA DOS
SANTOS MARTINS DE LIMA MOREIRA
Data: 2021.05.06 03:26:29 +01:00

Informações - Gabinete do Município**Linha Porto.: 220 100 220** - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/19h00Serviço de Atendimento Online / Portal do Município: <https://portaldomunicipio.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00 (mediante marcação prévia)

Processo	NUP/30743/2021/CMP
Porto, 24/05/2021 Ofício: NUD/265671/2021/CMP Requerente: REN Portgás Distribuição, SA. Resposta ao documento: NUD/213158/2021/CMP Local: GONÇALO VELHO (R. de)	

À Firma

REN Portgás Distribuição, SA.
Rua Linhas de Torres, nº. 41
4350-214 PORTO

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de trânsito.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 06/05/2021, por despacho da Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, Ana Raquel, Eng^a., pela Ordem de Serviço NUD/531378/2020/CMP, de 14/12/2020, o pedido de condicionamento de trânsito, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito.**

Assim, por motivo de obras de infraestruturas de gás e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário proibir o trânsito, exceto cargas e descargas e acesso a garagens na Rua de Gonçalo Velho, no troço compreendido entre a Rua de André Álvares de Almada e a Rua de Duarte Lopes, nos dias 31 de maio e 1 de junho de 2021 e conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Assinado digitalmente por MARIA
DE FÁTIMA DE SOUSA
FERNANDES QUINTAS
Data: 2021.05.24 15:33:00
+01:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/225898/2021/CMP e despacho da Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, pela Ordem de Serviço NUD/531378/2020/CMP, de 14/12/2020

C02-06-IMP-07

1/1

Informações - Gabinete do Município:

Linha Porto.: 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Portal do Município: <https://portaldomunicipio.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira – 9h00/17h00; 4.ª feira – 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00